



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 760,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00		

**IMPrensa Nacional - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail-imprenac@ hotmail.com

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 463 125,00
1.ª série .....	Kz: 273 700,00
2.ª série .....	Kz: 142 870,00
3.ª série .....	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar

o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 281/11:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Belas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 282/11:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cazenga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 283/11:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal da Quissama. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 284/11:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 284/11**  
de 1 de Novembro

Considerando que a nova divisão político-administrativa da Província de Luanda, trouxe consigo a criação do Município de Icolo e Bengo;

Havendo necessidade de se estabelecer a organização e funcionamento da Administração Municipal de Icolo e Bengo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo, anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DE ICOLO E BENGÓ**

CAPÍTULO I

**Definição, Natureza, Competências e Composição**

ARTIGO 1.º  
(Definição e Natureza)

1. A Administração Municipal de Icolo e Bengo é o órgão desconcentrado da Administração do Estado na Província de Luanda, que visa assegurar a realização das funções do Estado a nível do Município.

2. A Administração Municipal de Icolo e Bengo é dirigida por um Administrador Municipal que no exercício das suas competências, responde perante o Governador Provincial.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

A Administração Municipal de Icolo e Bengo cabe promover e orientar o desenvolvimento económico e social e assegurar a prestação de serviços públicos da sua respectiva área geográfica de jurisdição.

ARTIGO 3.º  
(Competências)

Compete a Administração Municipal de Icolo e Bengo:

1. No domínio do planeamento e do orçamento:

- a) Elaborar a proposta do orçamento municipal na plataforma informática do sistema integrado de gestão financeira do estado, nos termos da lei;
- b) Elaborar a proposta de programa de desenvolvimento municipal e remetê-lo ao Governo Provincial, para aprovação e integração no plano de desenvolvimento provincial;
- c) Supervisionar e coordenar a arrecadação de recursos financeiros provenientes dos impostos, das taxas e de outras receitas devidas ao estado, nos termos da lei;
- d) Elaborar e garantir a execução do programa de desenvolvimento municipal e dos planos anuais de actividades da Administração Municipal e submeter os respectivos relatórios de execução ao governo provincial, para efeitos de monitorização e avaliação;
- e) Elaborar a proposta de orçamento da Administração Municipal, nos termos da legislação competente e remetê-la ao Governo Provincial com vista a sua integração no Orçamento Geral do Estado;

- f) Administrar e conservar o património da Administração Municipal;
- g) Promover e apoiar as empresas e as actividades económicas que fomentam o desenvolvimento económico e social do Município.

2. No domínio do desenvolvimento urbano e do ordenamento do território:

- a) Elaborar o projecto de Plano Municipal de ordenamento do território e submetê-lo ao Governo Provincial, para aprovação;
- b) Organizar os transportes urbanos e suburbanos Inter-Municipais e inter-comunais de passageiros e cargas;
- c) Promover o ordenamento e sinalização do trânsito e estacionamento de veículos automóveis nos aglomerados populacionais;
- d) Realizar o registo da técnica auto de transporte e da técnica especial adstrita às empresas localizadas na sua área de jurisdição, de acordo com o que, para o efeito, seja legislado;
- e) Promover a iluminação, sinalização rodoviária, a toponímia e os cadastros;
- f) Apreciar, analisar e decidir sobre os projectos de construção unifamiliar e outros de pequena dimensão;
- g) Licenciar terras para diversos fins, nos termos da lei, bem como dinamizar, acompanhar e apoiar a autoconstrução dirigida;
- h) Autorizar a concessão de terrenos até mil metros quadrados, bem como observar e fiscalizar o cumprimento do disposto na lei de terras e seus regulamentos.

3. No domínio do apoio ao desenvolvimento económico e social:

- a) Estimular o aumento da produção e da produtividade nas empresas de produção de bens e de prestação de serviços no Município e licenciar unidades industriais, designadamente aviários, pocilgas, granjas, carpintarias, marcenarias, serralharias, oficinas de reparação, de canalização e de electricidade;
- b) Promover e organizar feiras municipais;
- c) Desenvolver programas de integração comunitária e de combate à pobreza;
- d) Licenciar, regulamentar e fiscalizar a actividade comercial retalhista e de vendedores ambulantes;
- e) Assegurar a assistência e a reinserção social, educacional e sanitária, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população;

- f) Preservar os edifícios, monumentos e sítios classificados como património histórico nacional e os locais históricos situados no território do Município;
- g) Assegurar o desenvolvimento da cultura, do desporto e das artes, incentivando o movimento artístico-cultural a todos os níveis, contribuindo para o surgimento de novos agentes de promoção de espectáculos e divertimentos públicos;
- h) Promover a criação de casas de cultura e de bibliotecas municipais e comunais, bem como garantir o seu apetrechamento em material bibliográfico;
- i) Assegurar a manutenção, a distribuição e a gestão de água e de electricidade na sua área de jurisdição, podendo criar-se, para o efeito, empresas locais;
- j) Garantir as condições organizativas, materiais e financeiras para a promoção do ensino primário obrigatório e gratuito;
- k) Promover a construção e a manutenção de escolas primárias, bem como garantir o seu pessoal docente e administrativo, apetrechamento em mobiliário, material didáctico e manuais escolares, nos termos da lei.

4. No domínio da ordem pública e da polícia:

- a) Assegurar a protecção dos cidadãos nacionais e estrangeiros, bem como a propriedade pública e privada;
- b) Tomar medidas de protecção ao consumidor, bem como de combate à especulação e ao açambarcamento;
- c) Aplicar as disposições contidas na legislação sobre as transgressões administrativas.

5. No domínio do saneamento e do equipamento rural e urbano:

- a) Garantir a recolha e o tratamento do lixo, bem como o embelezamento dos núcleos populacionais;
- b) Assegurar a gestão, a limpeza e a manutenção de praias e zonas balneares;
- c) Assegurar o estabelecimento e a gestão dos sistemas de drenagem pluvial;
- d) Promover a construção, a reparação e a manutenção e gestão de mercados, de feiras e de outros serviços municipais;
- e) Fomentar a criação, conservação, ampliação, manutenção e cultura de parques, jardins, zonas verdes, de recreio e a defesa do património arquitectónico;

f) Assegurar o estabelecimento, a manutenção e a gestão de cemitérios municipais.

6. No domínio da coordenação institucional:

- a) Assegurar a orientação, o acompanhamento e a monitoria das administrações comunais e superintender nos institutos públicos e empresas públicas de âmbito local, com sede no Município;
- b) Assegurar, em coordenação com os órgãos competentes, a realização do registo eleitoral e demais operações legais inerentes às eleições gerais e autárquicas;
- c) Realizar, em coordenação com os órgãos competentes o recenseamento militar dos cidadãos com 18 anos de idade, residentes na sua área de jurisdição;
- d) Realizar, em coordenação com os órgãos competentes o registo dos reservistas moradores na sua área de jurisdição;
- e) Acompanhar a realização do registo civil dos cidadãos da respectiva área de jurisdição sob supervisão dos serviços competentes do ministério da justiça, enquanto não houver conservatórias ou postos de registo.

ARTIGO 4.º

**(Forma dos actos da Administração Municipal)**

No exercício das suas funções, a Administração Municipal emite resoluções e posturas que são publicadas na II Série do Diário da República.

ARTIGO 5.º

**(Audiência prévia)**

A Administração Municipal deve ser previamente ouvida, pelo Governo Provincial, sempre que este pretenda adoptar políticas, com incidência local.

ARTIGO 6.º

**(Composição e Reunião)**

1. A Administração Municipal é presidida pelo respectivo Administrador Municipal e integra os Administradores Municipais Adjuntos e os Directores Municipais.

2. A Administração Municipal reúne-se, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Administrador Municipal.

3. Os administradores comunais podem participar nas sessões da Administração Municipal, a convite do Administrador Municipal.

4. O Administrador Municipal pode, quando julgar necessário, convidar pessoas singulares ou colectivas, a participar das sessões da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

**Administrador Municipal e Administradores Municipais Adjuntos**

SECÇÃO I

**Administrador Municipal**

ARTIGO 7.º

**(Definição)**

1. Administrador Municipal é o representante do Governo Provincial no respectivo Município, a quem incumbe dirigir a Administração Municipal e assegurar o normal funcionamento dos seus órgãos, respondendo pela sua actividade perante o Governador Provincial.

2. No exercício das suas funções, o Administrador Municipal é coadjuvado por dois Administradores Municipais Adjuntos, nomeadamente:

- a) Administrador Municipal Adjunto para o Sector Económico, Social e Produtivo;
- b) Administrador Municipal Adjunto para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

3. O Administrador Municipal atende directamente as seguintes áreas:

- a) A coordenação institucional;
- b) O sector político do Município;
- c) A execução do orçamento;
- d) A justiça, a segurança a ordem pública e autoridade do Município.

4. O Administrador Municipal pode delegar poderes aos Administradores Municipais Adjuntos, para acompanhar, tratar e decidir assuntos relativos à actividade e ao funcionamento de outras áreas.

ARTIGO 8.º

**(Provimento)**

1. O Administrador Municipal é nomeado por despacho do Governador Provincial, mediante parecer favorável do Ministro da Administração do Território.

2. Diploma próprio regula o regime de provimento do cargo de Administrador Municipal.

3. O Administrador Municipal a ser nomeado, deve possuir formação superior ou outra específica adquirida no

Instituto de Formação da Administração Local ou instituição similar.

ARTIGO 9.º

(Posse e Cessação das funções)

1. O Administrador Municipal e os Administradores Municipais Adjuntos iniciam as suas funções com a tomada de posse perante o Governador Provincial, nos termos da lei.

2. Os restantes Membros da Administração Municipal iniciam as suas funções com a tomada de posse perante o Administrador Municipal.

3. As funções dos Membros da Administração Municipal cessam com a morte ou exoneração.

ARTIGO 10.º

(Competências)

1. Compete ao Administrador Municipal:

- a) Garantir o cumprimento da Constituição e demais diplomas legais;
- b) Dirigir, orientar e controlar a actividade dos Administradores Municipais Adjuntos, dos Directores Municipais e dos Administradores Comunaes;
- c) Informar, regularmente, ao Governo Provincial sobre a realização de tarefas e modo de funcionamento da Administração Municipal;
- d) Decidir sobre questões de recursos humanos da Administração Municipal, nomear, empossar e exonerar os titulares de cargos de chefia dos diferentes serviços sob sua dependência;
- e) Convocar as reuniões da Administração Municipal e do conselho municipal de auscultação e concertação social e propor a respectiva ordem de trabalhos;
- f) Auscultar e coordenar, com as autoridades tradicionais, a realização das acções administrativas junto das populações;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas que regulam questões ligadas ao trânsito, ao saneamento básico, à electricidade e estética do traçado geral e o rigor dos alinhamentos;
- h) Aprovar os projectos de construção particular e fiscalizar a sua execução;
- i) Aplicar multas, depois do levantamento do respectivo auto, nos termos dos regulamentos administrativos;
- j) Prestar, a todas as autoridades e serviços públicos, o apoio de que necessitam para o desempenho das suas funções;

- k) Exercer o controlo sobre o uso das licenças passadas a comerciantes, a industriais e outros, cuja actividade se justifique;
- l) Realizar acções que impeçam a destruição da flora e da fauna e que contribuam para a defesa e preservação do ambiente;
- m) Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas e vela pela conservação dos mesmos;
- n) Dinamizar a distribuição de água e electricidade, nas áreas sob sua jurisdição;
- o) Emitir alvarás de transladação de restos mortais;
- p) Exercer outras funções que lhe sejam superiormente determinadas.

2. No exercício das suas competências, o Administrador Municipal pratica actos administrativos, quando executórios tomam a forma de despachos, que são publicados na II Série do Diário da República e quando sejam instruções genéricas tomam a forma de Ordens de Serviço.

SECCÃO II

Administradores Municipais Adjuntos

ARTIGO 11.º

(Provimento)

1. Os Administradores Municipais Adjuntos são nomeados por despacho do Governador Provincial, ouvido o Administrador Municipal e mediante parecer favorável do Ministério da Administração do Território.

2. O regime jurídico do provimento do cargo de Administrador Municipal Adjunto é regulado por diploma próprio.

3. Os Administradores Municipais Adjuntos a serem nomeados devem possuir formação superior ou outra específica adquirida no Instituto de Formação da Administração Local ou instituição similar.

ARTIGO 12.º

(Competências)

1. Ao Administrador Municipal Adjunto para o Sector Económico, Social e Produtivo compete coadjuvar o Administrador Municipal na coordenação e execução das tarefas ligadas a área económica, social e económica, nomeadamente:

- a) Garantir que as receitas arrecadadas sejam canalizadas para a Conta Única do Tesouro;
- b) Propor ao Administrador medidas que visam melhorar os níveis de arrecadação de receitas local e comunitária;

- c) Propor ao Administrador o prémio a ser atribuído a Comuna que apresentar o melhor resultado na arrecadação de receitas.

2. Incumbe-lhe igualmente superintender os seguintes sectores:

- a) Água e energia;
- b) Recursos naturais;
- c) Indústrias, hotelaria e turismo;
- d) Transportes e comunicação;
- e) Saúde, reinserção social, antigos combatentes e veteranos da Pátria;
- f) Educação, alfabetização, cultura e desportos;
- g) Família e promoção da mulher, infância, deficientes e terceira idade;
- h) Criação de Base de dados sobre o estado de saúde no Município;
- i) Construção e reabilitação de postos e centros de saúde;
- j) Implementação e extensão do programa de má nutrição comunitária e vigilância nutricional;
- k) Apoio aos programas de luta e combate ao VIH e SIDA;
- l) Formação de agentes comunitários de saúde;
- m) Acções de IEC, incluindo as de âmbito do VIH e SIDA;
- n) Controlo do número de alunos fora do sistema de ensino no Município;
- o) Promoção do desporto escolar;
- p) Incentivar a criação de pequenas e médias empresas.

3. Ao Administrador Municipal Adjunto para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas compete coadjuvar o Administrador Municipal na coordenação e execução das tarefas ligadas aos serviços técnicos, nomeadamente:

- a) Urbanismo, ordenamento, saneamento, planeamento e gestão urbana e ordenamento rural;
- b) Actividades ligadas ao cadastro, cartas cadastrais de detalhe, dos levantamentos topográficos, dos planos directores municipais, dos planos urbanos e da criação de Sistemas de Informação Geográfico (SIG), toponímia;
- c) Assegurar a base de dados alfanuméricos, atinente a geração dos cadastros de imóveis, geração do cadastro para o imposto de selo, geração do cadastro de alvarás;
- d) Assegurar a base de dados do sistema de planeamento atinente a geração da base cartográfica, implantação do cadastro técnico, implantação do programa de gestão, instalação da base de dados de planeamento, instalação da base de dados dos diferentes sistemas tributários;

- e) Criar a base de dados das redes técnicas em colaboração com outros órgãos, instituições e empresas públicas ou privadas que possuem os mesmos serviços no Município;
- f) Garantir a execução dos planos territoriais e os planos urbanísticos ou forais aprovados superiormente;
- g) Assegurar o cumprimento do Regulamento de operações de Licenciamento e construção de obras particulares, aprovado pelo Governo Provincial;
- h) Assegurar o cumprimento do Regulamento de Eliminação das Barreiras Arquitectónicas aprovado pelo Governo Provincial;
- i) Proporcionar medidas que visam a gestão urbanística, nomeadamente a operação de loteamento e licenciamento de operações urbanísticas;
- j) Promover acções que visam conter as ocupações legais de terrenos;
- k) Proteger, delimitar e colocar placas informativas nas áreas de reservas fundiárias do Estado;
- l) Assegurar a responsabilidade de indivíduos que se ocupam das ocupações ilegais de terrenos;
- m) Assegurar o funcionamento das unidades técnicas criadas, com função de operacionalizar e executar as acções de intervenção técnica da Administração Municipal, nomeadamente terraplanagem, desassoreamento e reperfilamento das valas, trabalhos de embelezamento, capinagem, jardinagem, remoção de lixo;
- n) Velar e acompanhar a celebração de contratos-programa entre as unidades técnicas e a Administração Municipal.

### CAPÍTULO III Organização em Geral

#### ARTIGO 13.º (Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da Administração Municipal de Icolo e Bengo compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgão executivo:

- a) Administração Municipal.

2. Órgão de apoio consultivo:

- a) Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social.

3. Serviços de apoio técnico:

- a) Secretaria da Administração Municipal;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento;

- c) Gabinete Jurídico e Contencioso;
- d) Gabinete de Inspeção e Fiscalização.

4. Serviços de apoio instrumental:

- a) Gabinete do Administrador Municipal;
- b) Gabinetes dos Administradores Municipais Adjuntos.
- c) Gabinete de Documentação e Imagem.

5. Serviços Desconcentrados:

- a) Repartições Municipais.

## CAPÍTULO IV Organização em Especial

### SECCÃO I

#### Órgão de Apoio Consultivo

#### ARTIGO 14.º

#### (Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social)

1. O Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social tem por objectivo apoiar a Administração Municipal na apreciação e na tomada de medidas de natureza política, económica e social, no território do município do Icolo e Bengo.

2. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 do presente artigo, o Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social é ouvido antes da aprovação do Programa de Desenvolvimento Municipal, do plano de actividades e do relatório de execução dos referidos instrumentos.

3. O Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social é presidido pelo Administrador Municipal e integra os seguintes membros:

- a) Administradores Municipais Adjuntos;
- b) Administradores Comuns;
- c) Directores de Repartição;
- d) Representantes municipais dos Partidos Políticos e de Coligações de Partidos Políticos com assento na Assembleia Nacional;
- e) Representantes das Autoridades Tradicionais;
- f) Representantes do sector Empresarial Público e Privado;
- g) Representantes das Associações de Camponeses;
- h) Representantes das Igrejas Reconhecidas por Lei;
- i) Representantes das Organizações não Governamentais;
- j) Representantes das Associações Profissionais;
- k) Representante do Conselho Municipal da Juventude.

4. Os representantes das alíneas e) a k) do número anterior participam até ao limite de dois membros por cada entidade representada.

5. O Administrador Municipal pode convidar, sempre que achar conveniente, outras entidades não contempladas no n.º 3 do presente artigo.

6. As competências, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social são definidos por regulamento interno, aprovado por Resolução da Administração Municipal.

7. Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social reúne-se de quatro em quatro meses, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Administrador municipal o convoque.

### SECCÃO II

#### Serviços de Apoio Técnico

#### ARTIGO 15.º

#### (Secretaria da Administração Municipal)

1. A Secretaria da Administração Municipal é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas, gestão do pessoal, património, orçamento, relações públicas e transporte.

2. Compete a Secretaria da Administração Municipal:

- a) Proceder a recepção, registo de entrada e saída da documentação;
- b) Preparar, organizar e secretariar as sessões da Administração Municipal e do Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social;
- c) Orientar e participar na implementação das tecnologias de informação a nível da Administração Municipal;
- d) Zelar por uma gestão eficiente do orçamento e recursos humanos da Administração Municipal;
- e) Elaborar e manter actualizados os ficheiros relativos ao movimento de toda a documentação;
- f) Promover a publicação de informações, ordens de serviço, editais, avisos e anúncios;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. A Secretaria da Administração Municipal é dirigida por um Secretário com a categoria de Director Municipal e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção Administrativa e Financeira;
- b) Secção de Logística e Património;
- c) Secção dos Recursos Humanos;

- d) Secção de Administração e Protocolo;
- e) Secção de Sistemas de Informação.

## ARTIGO 16.º

**(Gabinete Inspeção e Fiscalização)**

1. O Gabinete de Inspeção e Fiscalização é o serviço de apoio técnico e especializado da Administração Municipal, incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas.

2. Compete ao Gabinete de Inspeção e Fiscalização:

- a) Controlar a actividade dos serviços da Administração Municipal;
- b) Efectuar sindicâncias, inquéritos e inspeção de acordo com a legislação vigente;
- c) Acompanhar e controlar o grau de cumprimento das decisões e deliberações da Administração do Município;
- d) Garantir o cumprimento da Lei das Transgressões Administrativas, regulamentos e posturas municipais e provinciais;
- e) Coordenar as brigadas de demolição de construção em transgressão depois de devidamente ordenadas pelas entidades competentes para o efeito, nos termos da legislação em vigor;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente;

3. O Gabinete de Inspeção e Fiscalização é dirigido por um Director Municipal e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção de Inspeção;
- b) Secção de Fiscalização.

## ARTIGO 17.º

**(Gabinete de Estudo e Planeamento)**

1. O Gabinete de Estudo e Planeamento é o serviço de assessoria multidisciplinar, que tem por objecto elaborar estudos e análise sobre matérias compreendidas nas competências da Administração Municipal, planificar, programar e coordenar a realização de Actividade globais do Município.

2. Compete a Gabinete de Estudo e Planeamento:

- a) Elaborar a proposta do plano do desenvolvimento municipal e remetê-la a Administração Municipal para a aprovação no plano de desenvolvimento provincial;
- b) Elaborar propostas de orçamentos da Administração Municipal nos termos da legislação competente e

remetê-la após a sua aprovação ao Governo Provincial com vista sua integração no Orçamento Geral do Estado;

- c) Garantir a execução do plano do desenvolvimento municipal e dos planos anuais de actividades da Administração Municipal e submeter os respectivos relatórios de execução ao Governo Provincial para efeito de monitoria e avaliação;
- d) Coordenar a arrecadação de recursos financeiros provenientes dos impostos, das taxas e de outras receitas devidas ao Estado, nos termos da legislação em vigor;
- e) Administrar e conservar o património da Administração Municipal;
- f) Promover e apoiar as empresas e as actividades económicas que fomentam o desenvolvimento económico e social do Município;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Estudo e Planeamento é dirigida por um Director de Gabinete equiparado à Director Municipal e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção de Projectos, Estudo e Análise;
- b) Secção de Planeamento e Estatística.

## ARTIGO 18.º

**(Gabinete Jurídico e Contencioso)**

1. O Gabinete Jurídico e Contencioso é o serviço de apoio técnico da Administração Municipal, incumbida de assegurar a execução de tarefas nos domínios de assessoria jurídica, contencioso administrativo e estudos técnico-jurídico inerentes aos órgãos e serviços da Administração Municipal.

2. Compete ao Gabinete Jurídico e Contencioso:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre os contratos e actos administrativos dos órgãos e serviços da Administração Municipal;
- b) Proceder ao estudo, análise e elaboração de projectos, de diplomas e demais instrumentos jurídicos da Administração Municipal;
- c) Apoiar os diversos órgãos e serviços da Administração Municipal na preparação de projectos de carácter jurídico, posturas, despachos e demais instrumentos legais;
- d) Assessorar a Administração Municipal na tramitação de processos contenciosos e administrativos em que a Administração Municipal seja parte;
- e) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação, bem como

- todos os que se refiram a gestão dos bens do domínio público a cargo do Município e ainda do património que integre o seu domínio privado;
- f) Coligir, ajustar e manter actualizada a legislação respeitante as matérias afectas a Administração Municipal bem como actualizar o arquivo dos regulamentos, despachos e ordens de serviço dimanados dos órgãos e serviços nele integrado;
- g) Elaborar, fiscalizar e garantir o cumprimento dos contratos que a Administração Municipal seja parte;
- h) Organizar uma base de dados com informações referentes a área jurídica e do contencioso administrativo;
- i) Encarregar-se dos inquéritos a que houver lugar por determinação da entidade competente;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico e Contencioso é dirigido por um Director do Gabinete, equiparado a Director Municipal e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Expropriação e Contencioso Administrativo.

#### SECÇÃO III

##### Serviços de Apoio Instrumental

#### ARTIGO 19.º

##### (Gabinete do Administrador Municipal e do Adjunto)

A composição e o regime jurídico do pessoal dos gabinetes do administrador Municipal e Adjuntos é conforme o estabelecido do Decreto n.º 28/99, de 16 de Setembro e com o Decreto Presidencial n.º 40/11 de 4 de Março.

#### ARTIGO 20.º

##### (Gabinete de Documentação e Imagem)

1. O Gabinete de Documentação e Imagem é o serviço que assegura o apoio nos domínios da documentação em geral e em especial na selecção, elaboração e difusão de informações.

2. Compete ao Gabinete de Documentação e Imagem:

- a) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação da documentação, imagem e informação atinente ao desenvolvimento das actividades da Administração Municipal;

- b) Manter estreito contacto com os órgãos da Comunicação Social no sentido de assegurar a cobertura e divulgação de actos e eventos que a Administração Municipal deve publicitar;
- c) Elaborar planos de necessidades da Administração Municipal em matéria de bibliografia especializada bem como classificar, recortar e arquivar as informações da Imprensa que a Administração do Município dizem respeito;
- d) Acompanhar o Administrador nas suas deslocações ao interior do Município;
- e) Organizar o arquivo morto;
- f) Organizar o funcionamento das bibliotecas Municipais e Comunitárias;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Documentação e Imagem é dirigido por um chefe com a categoria de Director Municipal e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção de Comunicação e Imagem;
- b) Secção de Documentação e Biblioteca.

#### SECÇÃO IV

##### Serviços Desconcentrados

#### ARTIGO 21.º

##### (Repartição Municipal)

A Repartição Municipal é o serviço desconcentrado da Administração Municipal incumbida de assegurar a execução das suas competências específicas.

#### ARTIGO 22.º

##### (Direcção)

A Repartição Municipal é dirigida por um Director nomeado por despacho do Governador Provincial, sob proposta do Administrador do Município.

#### ARTIGO 23.º

##### (Dependência)

A Repartição Municipal depende orgânica, administrativa e funcionalmente da Administração Municipal e metodologicamente da direcção provincial de especialidade.

#### ARTIGO 24.º

##### (Regulamento)

A Repartição Municipal rege-se por regulamento interno aprovado por despacho do Administrador Municipal.

## ARTIGO 25.º

**(Repartição Municipal de Energia, Águas e Ambiente)**

1. A Repartição Municipal de Energia, Águas e Ambiente é o serviço desconcentrado da Administração Municipal, incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas, no domínio da distribuição de energia eléctrica e do transporte, tratamento e abastecimento de água potável aos munícipes, bem como no domínio da preservação do meio ambiente.

2. Compete à Repartição Municipal de Energia, Águas e Ambiente:

- a) Criar mecanismos expeditos para a melhoria do abastecimento de energia e água a nível da Província;
- b) Dirigir e controlar as actividades e o desenvolvimento dos sectores de energia e águas;
- c) Assegurar a captação, tratamento e distribuição de água potável e o fornecimento de energia eléctrica ao Município;
- d) Assegurar a materialização de projectos para melhoria do abastecimento de energia de baixa tensão e água às populações do Município;
- e) Propor o programa de investimentos públicos nos domínios da água e energia no Município;
- f) Promover e controlar a realização de estudos, projectos e empreendimentos no domínio do Ambiente;
- g) Proceder ao estudo dos métodos, práticas e técnicas tendentes ao melhoramento do ambiente.
- h) Promover e executar a cobrança das taxas de consumo de água e de energia no Município, bem como as taxas ambientais;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas que regulam questões ligadas à electricidade, ao abastecimento de água e ao ambiente;
- j) Propor a nomeação dos chefes de secção da Repartição Municipal de Energia e Águas;
- k) Organizar uma base de dados com informações referentes às áreas de energia, águas e ambiente.

3. A Repartição Municipal da Energia, Águas e Ambiente é dirigida por um Director e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Serviços Municipalizados da Energia;
- b) Serviços Municipalizados das Águas;
- c) Secção do Ambiente.

## ARTIGO 26.º

**(Repartição Municipal de Educação)**

1. A Repartição Municipal de Educação é o serviço desconcentrado da Administração Municipal, incumbido de

assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas, no domínio da educação, ensino e alfabetização a nível do Município, bem como coordenar programas provinciais que visam o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

2. Compete à Repartição Municipal de Educação:

- a) Superintender os estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino primário e do 1.º ciclo do ensino secundário;
- b) Construir, apetrechar e manter os estabelecimentos de educação pré-escolar e os estabelecimentos escolares do ensino primário;
- c) Promover a criação de centros de alfabetização, dirigir e orientar a sua actividade no Município;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos escolares e dos órgãos e serviços;
- e) Promover a aquisição de material escolar e proceder à distribuição aos estabelecimentos de ensino;
- f) Materializar as orientações, instruções e as políticas superiormente definidas no domínio da educação, ensino e alfabetização;
- g) Promover e dinamizar o desenvolvimento das actividades desportivas, recreativas, de lazer e extra-escolares nos estabelecimentos escolares do Município;
- h) Participar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino primário, no domínio da acção social e escolar;
- i) Propor a nomeação e exoneração dos chefes de secção da Repartição Municipal.
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares de cargo de chefia dos estabelecimentos escolares, centros de alfabetização;
- k) Aplicar e controlar a execução dos planos de estudo, programas e calendários escolares;
- l) Exercer o controlo sobre os estabelecimentos do ensino público e privado nos termos da lei;
- m) Exercer o controlo sobre o uso das licenças passadas no âmbito da educação e ensino;
- n) Propor a nomeação e exoneração dos chefes de secção, directores dos estabelecimentos escolares do ensino primário e do 1.º ciclo do ensino secundário;
- o) Elaborar a folha de salário dos docentes e funcionários administrativos dos estabelecimentos escolares;
- p) Emitir os certificados de habilitações literárias dos alunos que concluem o ensino primário;
- q) Organizar uma base de dados com informações referentes à área da educação, ensino e alfabetização do município.

3. A Repartição Municipal da Educação é dirigida por um Director e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção da Educação, Ensino, Ciências e Tecnologias e Inovação;
- b) Secção de Planeamento, Estatística e Recursos Humanos;
- c) Secção da Acção Social Escolar;
- d) Secção de Inspeção Escolar.

ARTIGO 27.º

(Repartição Municipal do Comércio)

1. A Repartição Municipal do Comércio é o serviço desconcentrado da Administração Municipal incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e medidas políticas no domínio do comércio.

2. Compete à Repartição Municipal do Comércio:

- a) Promover e dinamizar estudos e projectos de investimentos nos domínios do comércio;
- b) Executar as tarefas relacionadas com o licenciamento do exercício da actividade comercial;
- c) Assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e medidas políticas, no domínio das actividades comerciais, ambulantes e retalhistas;
- d) Instruir os processos de licenciamento da actividade comercial;
- e) Instruir os processos de licenciamento da actividade de venda ambulante;
- f) Promover projectos e programas de incentivo ao relançamento do comércio;
- g) Instruir os processos de licenciamento de carpintarias, marcenarias, serralharias, oficinas de reparação auto, oficinas de electrodomésticos, alfaiatarias, sapatarias e similares;
- h) Promover acções de informação e de defesa dos direitos dos consumidores;
- i) Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo.
- j) Realizar pré-vistorias e participar na realização de vistorias aos estabelecimentos comerciais;
- k) Emitir pareceres sobre os processos de abertura de estabelecimentos comerciais;
- l) Exercer o controlo sobre o uso das licenças e alvarás passados aos comerciantes;
- m) Propor os regulamentos sobre fiscalização de actividade comercial retalhista.
- n) Realizar a actualização do cadastro da rede comercial, e dos prestadores de serviços mercantis, quer urbanos quer rurais.

1. A Repartição Municipal do Comércio é dirigida por um Director e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção do Comércio;
- b) Secção de Mercados, Feiras e Economia Informal;
- c) Secção de Inspeção do Comércio.

ARTIGO 28.º

(Repartição Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas)

1. A Repartição Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é o serviço desconcentrado da Administração Municipal incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas no domínio agricultura, agro-pecuária e pescas.

2. Compete à Repartição Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas:

- a) Assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e medidas políticas, no domínio das actividades agrícolas de agro-pecuária e pescas;
- b) Instruir os processos de licenciamento e regulamentar a actividade agrícola e piscatória;
- c) Promover projectos e programas de incentivo ao desenvolvimento rural e das pescas;
- d) Estimular o aumento da produção e da produtividade nas empresas agrícolas e piscatórias;
- e) Promover e apoiar as empresas e as actividades económicas que fomentem o desenvolvimento económico e social do município;
- f) Promover e dinamizar estudos e projectos de investimentos nos domínios da agricultura e pescas.
- g) Realizar pré-vistorias e participar na realização de vistorias aos projectos agrícolas e às unidades de pesca;
- h) Emitir pareceres sobre os processos de abertura de novas actividades no domínio da agricultura e de novas unidades no domínio da pesca.

3. A Repartição Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção da Agricultura e Agro-Pecuária;
- b) Secção de Aquacultura e Pescas.

## ARTIGO 29.º

**(Repartição Municipal da Cultura, Juventude e Desportos)**

1. A Repartição Municipal da Cultura, Juventude e Desportos é o serviço desconcentrado da Administração Municipal, incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e medidas políticas, no domínio da cultura, da juventude e dos desportos.

2. Compete à Repartição Municipal da Cultura, Juventude e Desportos:

- a) Desenvolver, preservar e massificar as actividades culturais e artísticas no Município;
- b) Planear e gerir centros de cultura e teatros municipais;
- c) Classificar os imóveis, monumentos e sítios, sob a forma de proposta, nos termos da legislação em vigor;
- d) Gerir os museus, monumentos e sítios classificados, nos termos definidos por lei;
- e) Promover a preservação dos edifícios, monumentos e sítios classificados como património histórico, nacional e local, localizados no território do Município;
- f) Promover e instruir os processos de licenciamento de fotógrafos, artesãos, artífices e outros agentes culturais;
- g) Promover e outorgar autorizações para a realização de actividades culturais, recreativas e todos os eventos festivos e culturais que se promovam no Município;
- h) Acompanhar as actividades promovidas pelas organizações da sociedade civil, nomeadamente, igrejas, organizações não-governamentais, associações cívicas, culturais e recreativas;
- i) Materializar as orientações, instruções e as medidas políticas definidas no domínio da massificação do desporto e de apoio à juventude;
- j) Promover, no município, a organização de campeonatos inter-bairros e municipais, nas várias modalidades desportivas, sobretudo olímpicas, nas categorias infanto-juvenis e juniores;
- k) Criar e gerir as infra-estruturas desportivas e sócio culturais do Município.
- l) Proceder ao controlo e acompanhamento dos clubes e associações sedeados no Município.

3. A Repartição Municipal da Cultura, Juventude e Desportos é dirigida por um Director e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção da Cultura, Arte e Património Histórico;
- b) Secção da Juventude e Desportos.

## ARTIGO 30.º

**(Repartição Municipal de Turismo, Transportes e Serviços)**

1. A Repartição Municipal de Turismo, Transportes e Serviços é o serviço desconcentrado da Administração Municipal incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas no domínio da hotelaria e turismo, transportes e prestação de serviços.

2. Compete à Repartição Municipal de Turismo, Transportes e Serviços:

- a) Assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas, no domínio das actividades de hotelaria e turísticas de transportes e prestação de serviços;
- b) Promover e apoiar as empresas e as actividades económicas, no domínio do turismo, transportes e serviços, que fomentam o desenvolvimento económico e social do município;
- c) Estimular o aumento da produção e da produtividade nas empresas de prestação de serviços a nível municipal;
- d) Promover e dinamizar estudos e projectos de investimentos nos domínios da hotelaria e turismo, dos transportes e de prestação de serviços;
- e) Executar as tarefas relacionadas com o licenciamento do exercício da actividade hoteleira e turística, das empresas de transportes e de prestação de serviços;
- f) Instruir os processos de licenciamento da actividade hoteleira e turística, das empresas de transportes e de prestação de serviços;
- g) Promover e dinamizar estudos e projectos de investimento nos domínios da hotelaria e turismo, dos transportes e da prestação de serviços;
- h) Organizar os transportes urbanos e suburbanos intermunicipais de passageiros e carga;
- i) Realizar pré-vistorias e participar nas vistorias aos estabelecimentos hoteleiros e turísticos, das empresas de transportes e das empresas de prestação de serviços;
- j) Emitir pareceres sobre os processos de abertura de estabelecimentos hoteleiros e turísticos, das empresas de transportes e das empresas de prestação de serviços.

3. A Repartição Municipal do Turismo, Transportes e Serviços é dirigida por um Director e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção do Turismo;
- b) Secção dos Transportes;
- c) Secção dos Serviços.

**ARTIGO 31.º**  
**(Repartição Municipal de Saúde)**

1. A Repartição Municipal de Saúde é o serviço desconcentrado da Administração Municipal incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas no domínio da saúde pública e assistência médica e medicamentosa dos municípios.

2. Compete à Repartição Municipal de Saúde:

- a) Superintender os hospitais municipais, centro e postos de saúde do município;
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos hospitalares e dos órgãos e serviços da Repartição Municipal;
- c) Materializar no Município as orientações, instruções e políticas definidas superiormente para a saúde;
- d) Elaborar e executar o programa de desenvolvimento da rede sanitária no Município;
- e) Elaborar e executar o programa de assistência médico-medicamentosa do Município, nomeadamente com a execução e divulgação das campanhas de vacinação;
- f) Participar no planeamento da rede de infra-estruturas e equipamentos de saúde do município;
- g) Construir e apoiar os centros de saúde;
- h) Promover a conservação de hospitais municipais, centros e postos de saúde, bem como de infra-estruturas ligadas ao desenvolvimento dos cuidados primários de saúde, nos bairros, nas povoações e nas comunas;
- i) Promover acções, campanhas e programas de educação sanitária e participar no plano de comunicação e de informação aos cidadãos;
- j) Gerir a rede sanitária do município.
- k) Instruir os processos de abertura de estabelecimentos hospitalares, farmácias e similares privados no município;
- l) Controlar a distribuição dos medicamentos e equipamentos aos estabelecimentos hospitalares de âmbito municipal;
- m) Realizar as pré-vistorias e participar nas vistorias dos novos estabelecimentos hospitalares, farmácias e similares de âmbito municipal;

- n) Exercer o controlo sobre o uso das licenças passadas no âmbito da saúde, cuja actividade se justifique;
- o) Inspeccionar os estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, de âmbito municipal;
- p) Elaborar as folhas de salário do pessoal médico e paramédico dos estabelecimentos hospitalares, adstritos à Repartição Municipal;
- q) Propor a nomeação e exoneração dos chefes dos estabelecimentos hospitalares de âmbito municipal;
- r) Organizar uma base de dados com informações referentes à área da saúde.

3. A Repartição Municipal de Saúde é dirigido por um Director e compreende os seguintes serviços:

- a) Secção de Assistência Hospitalar;
- b) Secção de Saúde Pública;
- c) Secção de Estatística, Planeamento e Recursos Humanos;
- d) Secção de Inspeção de Saúde.

**ARTIGO 32.º**  
**(Repartição Municipal de Assistência e Acção Social)**

1. A Repartição Municipal de Assistência e Acção Social é o serviço desconcentrado da Administração Municipal, incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas, no domínio da assistência e reinserção social de Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, das crianças, dos idosos, dos deficientes, família e a promoção da mulher, e assegurando o acompanhamento das autoridades tradicionais.

2. Compete a Repartição Municipal de Assistência e Acção Social:

- a) Assegurar a avaliação permanente do estado dos deficientes e diminuídos físicos, bem como a respectiva integração no desenvolvimento económico e social do Município;
- b) Propor metodologias sobre matérias relacionadas com o emprego, segurança social, reconversão de carreira e profissional;
- c) Superintender os planos de formação de funcionários públicos e dos trabalhadores por conta de outrem;
- d) Participar na definição de estratégias, políticas e programas de desenvolvimento de formas a garantir a protecção e promoção da mulher, bem como contribuir para a unidade e coesão da família e da juventude;

- e) Promover de forma multidisciplinar, programas e acções, visando a informação, sensibilização, educação e formação no meio urbano e rural em prol da mulher, da família e dos jovens;
- f) Materializar a estrutura do sistema de cultura, adaptando-o à realidade do Município, bem como fomentar e incentivar a realização de actividades culturais e histórico-recreativas;
- g) Orientar e coordenar a actividade desportiva municipal, bem como dinamizar o associativismo desportivo e criar condições que assegurem a sua autonomia funcional;
- h) Promover a informação desportiva, visando divulgar e fomentar junto da população em geral e em especial nos jovens o interesse pela Pátria, do desporto e dos seus valores éticos;
- i) Assegurar a execução das políticas e estratégias de desenvolvimento das actividades afectas aos serviços sociais a nível do Município;
- j) Estudar, organizar e coordenar todas as actividades relativas e a reinserção social;
- k) Participar na elaboração e apresentação de proposta e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob sua dependência;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. A Repartição Municipal de Assistência e Acção Social é dirigida por um Director e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção de Família, Promoção da Mulher;
- b) Secção de Acção Social;
- c) Secção, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

#### ARTIGO 33.º

##### (Repartição Municipal de Gestão Urbanística, Construção e Habitação)

1. A Repartição Municipal de Gestão Urbanística, Construção e Habitação é serviço técnico e especializado da Administração Municipal, incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas.

2. À Repartição Municipal de Gestão Urbanística Construção e Habitação compete:

- a) Propor medidas de fomento habitacional, bem como participar na sua implementação;
- b) Promover e controlar a realização de estudos, projectos e empreendimentos no domínio das obras públicas;

- c) Promover o desenvolvimento da indústria de materiais de construção afectos ao sector;
- d) Promover o desenvolvimento de pequenas e médias empresas de obras públicas e construção civil, bem como elaborar e apresentar propostas de projectos para realização de investimentos nos domínios de actividades sob a sua dependência;
- e) Planear e gerir as estações de tratamento de águas, resíduos, as estações de tratamento de resíduos sólidos e as estações de tratamento e controlo de qualidade da água de consumo;
- f) Planear e gerir as avenidas, grandes parques e praças públicas, bem como a rede viária municipal;
- g) Elaborar estudos e cadernos de encargos e programas de concursos das empreitadas a seu cargo;
- h) Controlar o parque imobiliário do Município não vinculado directamente a outros organismos, destinados para fins habitacionais, comerciais e similares ou afins, e zelar pela sua gestão, conservação e manutenção;
- i) Organizar e manter actualizado o cadastro e dados estatísticos referentes ao parque imobiliário sob sua jurisdição;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

3. A Repartição Municipal de Gestão Urbanística, Construção e Habitação é dirigida por um Director e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção de Gestão Urbanística e Cadastro;
- b) Secção de Obras Públicas e Gestão de Infra-estruturas;
- c) Secção de Promoção, Reabilitação e Gestão Imobiliária.

#### ARTIGO 34.º

##### (Repartição Municipal de Registos, Organização do Território e Modernização Administrativa)

1. A Repartição Municipal de Registos, Organização do Território e Modernização Administrativa é o serviço técnico e especializado da Administração Municipal, incumbido de assegurar a execução das suas competências específicas.

2. Compete à Repartição Municipal de Registos, Organização do Território e Modernização Administrativa:

- a) Realizar o registo eleitoral e demais operações inerentes aos processos eleitorais;
- b) Realizar o recenseamento militar de acordo com a Lei específica a nível do Município;

- c) Realizar o censo populacional a nível do Município;
- d) Assegurar as condições para a realização do registo dos eleitores e das eleições para os órgãos do Poder Local;
- e) Implementar iniciativas e/ou programas que tenham como objectivo a modernização da Administração, nas vertentes organizacional, de processos e de recursos humanos;
- f) Criar mecanismos de automatização dos processos da administração, através da introdução de ferramentas informáticas;
- g) Criar condições para a formação técnica e profissional dos trabalhadores do sector das telecomunicações;
- h) Coordenar todas as iniciativas no domínio da organização do território;
- i) Apoiar técnica, logística e administrativamente a realização dos actos eleitorais;
- j) Apoiar a realização do censo da população ao nível municipal;
- k) Acompanhar e fiscalizar as actividades e o desenvolvimento de prestação de Repartição nos domínios das telecomunicações;
- l) Proceder ao registo da força de trabalho nacional e estrangeira a nível do Município;
- m) Contribuir para a defesa dos direitos dos consumidores, nomeadamente através do controlo da qualidade dos serviços prestados pelas empresas;
- n) Recolhe informação, informar, tratar e dar parecer sobre matéria eleitoral.

3. A Repartição Municipal de Registos, Organização do Território e Modernização Administrativa é dirigida por um Director e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção para o Registos e Organização do Território;
- b) Secção da Modernização Administrativa;
- c) Inspecção do Trabalho.

#### ARTIGO 35.º

##### (Repartição Municipal de Actividades Económicas)

1. A Repartição Municipal de Actividades Económicas é o serviço desconcentrado da Administração Municipal incumbido de assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas no domínio das actividades económicas, indústria, geologia e minas, emprego, fomento empresarial e prestação de serviços.

2. Compete à Repartição Municipal de Actividades Económicas:

- a) Assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas, no domínio das actividades industriais, de geologias e minas, de prestação de serviços e fomento empresarial;

- b) Colaborar no apoio às iniciativas locais de emprego e ao desenvolvimento de actividades de formação profissional;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional e o desenvolvimento de actividades artesanais;
- d) Promover projectos e programas de incentivo ao relançamento da micro, pequena e média indústria;
- e) Promover e apoiar as empresas e as actividades económicas que fomentam o desenvolvimento económico e social do Município;
- f) Promover e dinamizar estudos e projectos de investimento no domínio da indústria;
- g) Assegurar a execução das acções, actividades, programas, projectos e políticas, no domínio da indústria, geologia, minas, emprego e fomento empresarial;
- h) Instruir os processos de licenciamento da actividade industrial e outros similares;
- i) Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

2. A Repartição Municipal das Actividades Económicas é dirigida por um Director Municipal e compreende os seguintes serviços internos:

- a) Secção do Emprego e Fomento Empresarial e Prestação de Serviços;
- b) Secção de Indústria, Geologia e Minas.

#### ARTIGO 36.º

##### (Repartição Municipal de Serviços Comunitários)

1. A Repartição Municipal de Serviços Comunitários é o serviço desconcentrado da Administração Municipal, incumbido de assegurar a execução de tarefas nos domínios da limpeza, da recolha dos resíduos sólidos e da conservação e manutenção das vias, dos equipamentos urbanos e dos espaços verdes do Município.

2. Compete à Repartição Municipal de Serviços Comunitários:

- a) Elaborar e executar o programa de saneamento básico do Município;
- b) Elaborar e executar o programa de esgotos, águas pluviais e residuais;
- c) Dinamizar e garantir a limpeza e embelezamento das avenidas, ruas, passeios, jardins e dos espaços públicos do Município;

- d) Assegurar a recolha, tratamento do lixo e embelezamento dos núcleos populacionais;
- e) Assegurar o estabelecimento e gestão dos sistemas de drenagem pluvial;
- f) Assegurar a gestão, limpeza e manutenção de zonas balneares;
- g) Elaborar e executar o programa de conservação de parques, jardins e zonas verdes públicas;
- h) Elaborar e executar o programa de arborização e rearborização nas avenidas, ruas e bairros, no Município e nas sedes comunais;
- i) Fomentar a conservação e manutenção de parques, jardins e zonas verdes de recreio;
- j) Assegurar a manutenção das vias, promovendo a sua manutenção e reparação sempre que necessário;
- k) Assegurar a manutenção e gestão dos cemitérios municipais;
- l) Apoiar a implementação de projectos e programas sobre a manutenção do sistema de iluminação pública;
- m) Conceber e executar obras de manutenção e conservação das infra-estruturas e equipamento colectivo urbano e rural no Município, nomeadamente, avenidas, ruas, parques, jardins, passeios, iluminação pública, edifícios e outros espaços públicos similares;
- n) Promover estudos, projectos e programas que visam assegurar a manutenção da rede viária municipal e comunal;
- o) Promover estudos, projectos e programas sobre a manutenção dos equipamentos colectivos urbanos;
- p) Organizar uma base de dados com informações referentes à área de saneamento básico e limpeza pública;
- q) Acompanhar e monitorar a prestação de serviços de saneamento básico, limpeza e espaços verdes, realizados por empresas públicas municipais, concessionários ou por parcerias públicas-privadas;
- r) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

2. A Repartição Municipal dos Serviços Comunitários é dirigida por um Director e compreende os seguintes internos:

- a) Secção de Conservação das Infra-estruturas Urbanas;
- b) Secção de Equipamento Urbano;
- c) Secção de Serviços Municipalizados de Saneamento Básico e Limpeza Urbana.

ARTIGO 37.º  
(Acto Administrativo)

No exercício das suas funções os Directores de Repartições emitem ordens de serviço.

## CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 38.º  
(Institutos Públicos e Empresas Públicas)

1. As representações locais dos institutos públicos e das empresas públicas articulam com as Administrações Municipais a quem prestam informações regulares sobre a sua actividade no Município.

2. Em casos devidamente ponderados e fundamentados e quando o nível de desenvolvimento económico e social assim o exigir, podem ser criados institutos públicos ou empresas públicas locais.

SECÇÃO I  
Disposições Financeiras

ARTIGO 39.º  
(Regime financeiro)

1. O regime de financiamento das acções da Administração Municipal é o previsto no Decreto Presidencial n.º 30/10, de 9 de Abril.

2. A programação, gestão, execução e controlo interno do Orçamento do Estado obedecem o disposto na Lei n.º 73/01, de 12 de Outubro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado e o Decreto Presidencial n.º 24/10, de 29 de Março.

SECÇÃO II  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 40.º  
(Quadros de Pessoal)

1. Os quadros de pessoal da Administração Municipal são aprovados por diploma próprio.

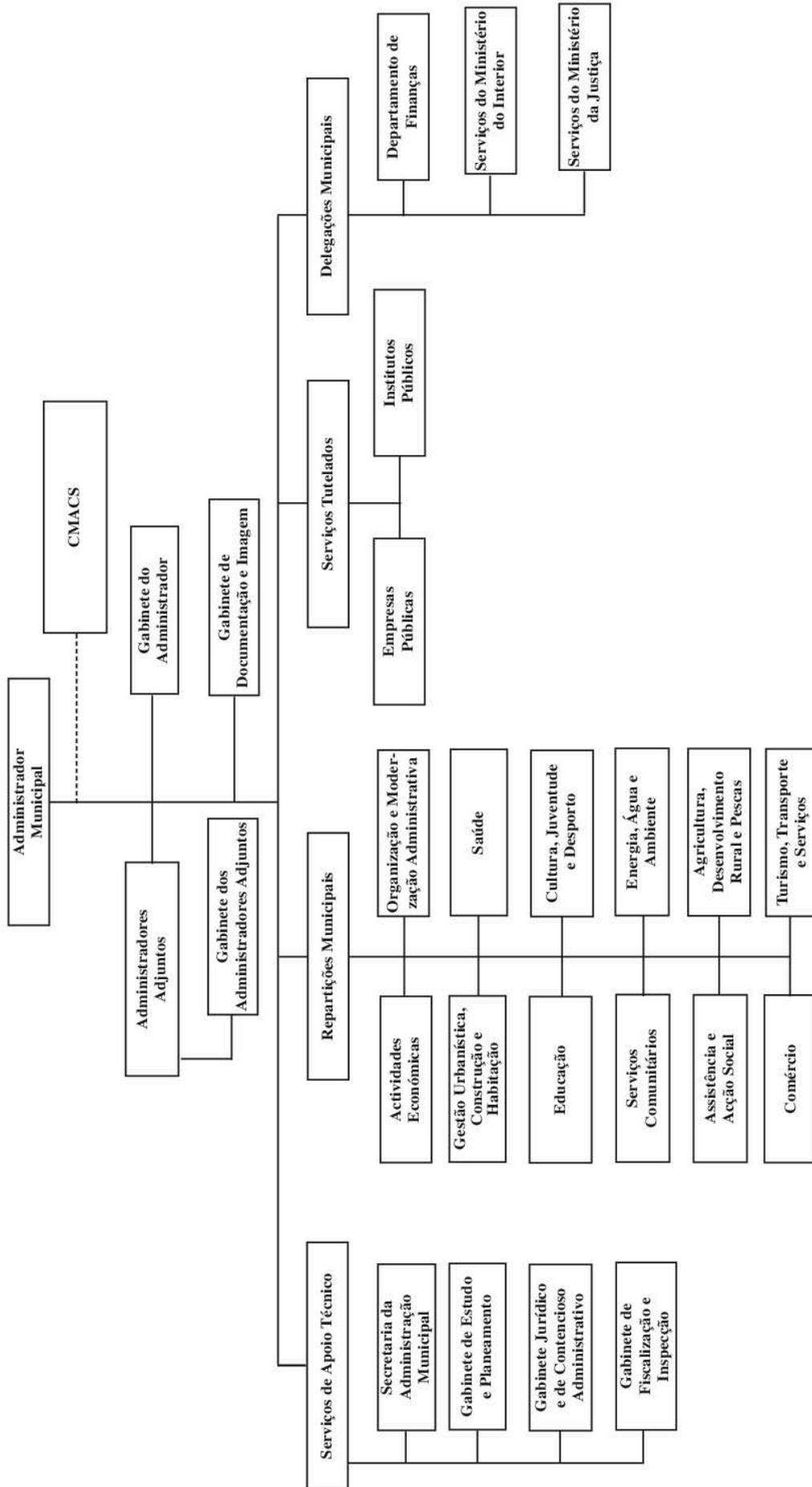
2. A admissão do pessoal para serviços específicos que não implica o vínculo ao quadro efectivo de pessoal é efectuada em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio.

ARTIGO 41.º  
(Interpretação)

As disposições do presente Estatuto são interpretadas de harmonia com a Lei n.º 17/10, de 29 de Julho e com as alterações que nele forem introduzidas.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Organigrama do Município de Icolo e Bengo



**Decreto Presidencial n.º 285/11**  
de 1 de Novembro

Considerando a necessidade de aprovação do estatuto orgânico do Governo Provincial de Luanda, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, sobre organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado;

Tendo em conta que a organização e a segmentação interna dos órgãos da Administração Local do Estado podem estar sujeitas a modelos diferenciados, a especificidade local, a estratégia ou os planos de desenvolvimento local, o grau ou as áreas de desenvolvimento demográfico, a racionalidade orgânico-funcional e de recursos organizacionais;

Considerando, ainda, que a Província de Luanda apresenta um novo figurino no âmbito da nova divisão política administrativa aprovada pela Lei n.º 29/11, de 1 de Setembro;

Tendo em conta que as funções de gestão da Província e da Cidade de Luanda eram cumulativamente desempenhadas pelo Governo Provincial e que nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 17/10 as funções administrativas de natureza idêntica ou logicamente relacionadas devem ser agregadas numa mesma unidade organizacional, evitando-se a excessiva segmentação vertical e horizontal de estrutura;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Viana, anexo ao presente Decreto Presidencial que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

Artigo 4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DE VIANA**

CAPÍTULO I

**Definição, Natureza, Competências e Composição**

ARTIGO 1.º  
(Definição e Natureza)

1. A Administração Municipal de Viana é o órgão desconcentrado da Administração do Estado na Província de Luanda, que visa assegurar a realização das funções do Estado a nível do Município.

2. A Administração Municipal é dirigida por um Administrador Municipal que no exercício das suas competências responde perante o Governador Provincial.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

À Administração Municipal de Viana cabe promover e orientar o desenvolvimento económico e social e assegurar a prestação de serviços públicos da sua respectiva área geográfica de jurisdição.

ARTIGO 3.º  
(Competências)

Compete à Administração Municipal de Viana:

1. No domínio do planeamento e do orçamento:

- a) Elaborar a proposta do orçamento municipal na plataforma informática do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, nos termos da Lei;
- b) Elaborar a proposta de programa de desenvolvimento municipal e remetê-lo ao Governo Provincial, para aprovação e integração no plano de desenvolvimento provincial;
- c) Supervisionar e coordenar a arrecadação de recursos financeiros provenientes dos impostos, das taxas e de outras receitas devidas ao Estado, nos termos da lei;
- d) Elaborar e garantir a execução do programa de desenvolvimento municipal e dos planos anuais de actividades da Administração Municipal e submeter os respectivos relatórios de execução ao Governo Provincial, para efeitos de monitorização e avaliação;
- e) Elaborar a proposta de orçamento da Administração Municipal, nos termos da legislação competente e remetê-la ao Governo Provincial com vista a sua integração no Orçamento Geral do Estado;
- f) Administrar e conservar o património da Administração Municipal;